



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XIV–Edição Nº 1244– São Rafael/RN – Sexta-feira, 08 de abril de 2022
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Dispõe sobre Reajuste dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, art. 29, inciso VI;

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reajustado em 10,16% (dez vírgula dezesesseis por cento), a remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme tabela anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias alocadas na Lei Orçamentária Anual-LOA, e foi procedida de um estudo de impacto, orçamentário e financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 05 de abril de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

**ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS/QUADRO DE VAGAS**

CARGO	VENCIMENTOS R\$
Assessor Contábil	R\$2.585,89
Procurador	R\$2.585,89
Controlador	R\$2.585,89
Tesoureiro	R\$1.410,48
Chefe de Gabinete	R\$1.817,64
Secretario Geral	R\$1.817,64
Coordenador Administrativo	R\$1.410,48
Secretário Parlamentar	R\$1.410,48

**ANEXO II
CARGOS EFETIVOS/QUADRO DE VAGAS**

CARGO	VENCIMENTOS R\$
Aux. Administrativo	R\$1.427,44
Aux. Serviços Gerais (ASG)	R\$1.222,16

São Rafael/RN, 05 de abril de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Nº 277 de 14 de Outubro de 2010, que institui o Dia Municipal do Evangélico.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de São Rafael aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o art. 1º da Lei Nº 277 de 14 de outubro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Rafael, o “Dia Municipal do Evangélico”, a ser comemorado todo ano, no dia 30 de novembro.”

Parágrafo único – A data de que trata o caput deste artigo será considerado feriado municipal de alta relevância, e deverá constar do calendário oficial do município de São Rafael/Rio Grande do Norte.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 05 de abril de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022**

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO